

Tradução da Nota 1730859 de 24/04/2015 da Comissão Europeia.

Bruxelas, 23/04/2015
MARE.A2/EG 1730859

CC SUD
Mr. Jean-Marie Robert
6 rue Alphonse Rio
56 100 Lorient
FRANÇA

Assunto: Novos mecanismos de intervenção no mercado

V/Ref.: Parecer do CC-Sul n.º 94

Exmo. Senhor Robert,

Agradeço-lhe o envio do parecer do CC Sul sobre os novos mecanismos de intervenção no mercado, ficando, ainda, registada a vossa recomendação de manter uma ajuda à armazenagem muito para além de 2018, colocar ao dispor das organizações de produtores (OP) uma dotação financeira sensivelmente superior à prevista pelo Regulamento FEAMP e aumentar a quantidade e o valor dos produtos abrangidos.

Estas adaptações requereriam uma alteração do quadro legislativo, a saber, do Regulamento FEAMP, que não está, por ora, prevista. A vontade dos co-legisladores de simplificar e, a médio prazo, eliminar os mecanismos de intervenção no mercado deve ser perspectivada com a progressão dos planos de produção e comercialização (PPC), que as OP têm de elaborar e implementar desde 2014. Nesse âmbito, o mecanismo de ajuda à armazenagem é uma medida transitória, que pode ser mantida durante os poucos anos necessários para os PPC se tornarem ferramentas de gestão fortes, que contribuam efectivamente para o aumento do poder de mercado e a rentabilidade das OP.

Os PPC podem abranger um leque de medidas muito vasto. De facto, os benefícios esperados da ajuda à armazenagem - que constam do vosso parecer (rentabilidade mínima, estabilidade dos mercados, redução das rejeições e contribuições para os objectivos da PCP) - também serão, muito provavelmente, gerados pelos PPC. Convém, aliás, recordar que a Comissão adoptou as recomendações sobre a elaboração e a implementação dos PPC (Recomendação da Comissão n.º 2014/11/EU de Março de 2014). Essas recomendações propõem, nomeadamente, um amplo leque de medidas, que podem ser implementadas pelas OP, por intermédio dos respectivos PPC, contribuindo assim para o cumprimento dos objectivos previstos pelo Regulamento OCM.

No que respeita ao financiamento dos planos, o Estado Membro a quem competir aprovar o respectivo conteúdo, terá também de prever a atribuição de uma parte dos recursos do FEAMP a estes. Esse apoio pode alcançar 3% do valor médio anual da produção comercializada por uma OP (Artigo 66.3 do FEAMP), o que é potencialmente substancial. A regulamentação também prevê a possibilidade para o Estado Membro, de pagar um adiantamento de 50% das despesas anuais previstas para a elaboração e a implementação de um PPC, logo a partir da sua adopção. Os representantes das OP, membros do vosso Conselho Consultivo, são, por conseguinte, fortemente encorajados a mobilizar as autoridades nacionais competentes, de modo a garantir a progressão dos PPC, facilitando assim a transição para uma OCM sem intervenção.

No que respeita à sua observação relativa à política pautal para produtos da pesca, deixe-me informá-lo que a Comissão irá muito em breve propor ao Conselho um novo regulamento com o estabelecimento dos contingentes autónomos para o período de 2016-2018. Aquando desse exercício, a Comissão levará em consideração os diferentes elementos decorrentes do estudo realizado e da consulta de todas as partes envolvidas e Estados Membros abrangidos.

Se desejar colocar outras questões, não hesite em contactar a Sr.^a Evangelia Georgitsi, Coordenadora dos Conselhos Consultivos (evangelia.georgitsi@ec.europa.eu; +32.2.295.04.43).

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, apresentando-lhe, Exmo. Senhor Robert, os meus melhores cumprimentos.



Lowri EVANS